

PARECER N° DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 924 de 2015, do Senador Aécio Neves, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Cidades informações sobre a entrega de unidades do programa Minha Casa Minha Vida nas capitais e estados brasileiros.*

SF/15528.20924-27

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 924 de 2015, do Senador Aécio Neves, que requer, ouvida a Mesa, que seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades o envio de informações sobre a entrega de unidades do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A proposição solicita informações quanto ao número de unidades residenciais construídas, contratadas e efetivamente entregues no âmbito do referido programa nas 27 unidades da Federação, em suas respectivas capitais e no Brasil como um todo.

O autor justifica que há dificuldades na obtenção pormenorizada dos balanços do programa e poucos inventários sobre a condição real do MCMV em cada município.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1 de 2001, compete à Mesa deliberar sobre a presente matéria.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal

poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 admite requerimentos de informações para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo exige que o requerimento não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro, o que se verifica no caso.

Por sua vez, o art. 1º do Ato da Mesa nº 1 de 2001 autoriza qualquer Senador a apresentar requerimento de informação a Ministro de Estado sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora, devendo o requerimento ser dirigido ao Ministro de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão. O dispositivo determina também que as informações solicitadas tenham relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, requisito atendido na matéria em análise.

No **mérito**, o requerimento merece aprovação. O Programa Minha Casa, Minha Vida pode ser considerado, conforme esclarece o próprio autor, uma ação elogiável do governo federal, por proporcionar à parcela mais carente o acesso à moradia própria por meio de subsídios e taxas de juros mais acessíveis. A divulgação de informações detalhadas sobre a implementação desse programa atende ao interesse público de maior transparência e controle por parte do Poder Legislativo, em sua função de fiscalização da Administração Pública.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 924 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15528.20924-27